TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0503448-94.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução Fiscal - Taxa de Licenciamento de Estabelecimento

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

Prefeitura Municipal de São Carlos moveu a presente execução fiscal contra Terremotos São Carlos Oficina Mecânica S/C Ltda., visando a cobrança de taxas mobiliárias impagas nos anos de 2004 a 2007.

O feito foi distribuído em 2008 e o despacho que determinou a citação proferido em 03 de fevereiro de 2009.

A prescrição intercorrente é aquela que ocorre no curso da execução fiscal quando, *interrompido o prazo prescricional* pelo despacho do juiz que determina a citação (ou pela citação, se o fato ocorreu antes da entrada em vigor da LC nº 118/05, que alterou a redação do art. 174, § único, I, do CTN), deixa o fisco de promover o andamento *efetivo* da execuçãoe (PAULSEN, Leandro. Direito Tributário. 10ª Ed. Livraria do Advogado. Porto Alegre: 2008. p. 1173).

Ora, no caso dos autos, verifica-se que o prazo prescricional foi interrompido por meio do despacho que ordenou a citação.

A partir daí, nenhuma providência *efetiva* foi tomada pela Fazenda Pública no processo, no sentido de dar andamento *útil* à execução.

Limitou-se a fazenda a requerer prazo de suspensão por 120 dias para diligências administrativas, isso em 27/11/2012 e somente agora, após instada a se manifestar sobre a possibilidade de ter ocorrido a prescrição, veio aos autos, não comprovando sequer, qualquer causa suspensiva de tal instituto.

Ora, tendo transcorrido mais de 05 anos desde 03/02/2009 (data do despacho inicial), é o caso de declarar-se a prescrição intercorrente.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Sorbone, 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlosfaz@tjsp.jus.br

924, inciso V, do Código de Processo Civil, declarando a prescrição intercorrente e, em consequência, declarando EXTINTO o crédito tributário ora em execução, com fundamento no artigo 156, inciso V, do Código Tributário Nacional.

P.I.

São Carlos, 14 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA